



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



INDICAÇÃO

Indicação ao Poder Executivo Municipal que seja realizado o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB (70%) aos profissionais da educação, conforme autorização legal prevista na Lei Federal nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Exmo. Senhor

Indico, ouvido Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199, desta Casa Legislativa, que se oficie ao Poder Executivo Municipal que seja realizado o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB (70%) aos profissionais da educação, conforme autorização legal prevista na Lei Federal nº 14.276/2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.276/2021 permite expressamente que os recursos remanescentes dos 70% destinados à remuneração dos profissionais da educação sejam utilizados para reajuste salarial, bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, desde que, ao final do exercício financeiro, haja sobras após o cumprimento das despesas obrigatórias.

O rateio das sobras tem por finalidade garantir a correta destinação dos recursos do FUNDEB, bem como promover a valorização dos profissionais da educação, em consonância com o propósito constitucional de fortalecimento da educação básica.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty / RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Cumpre destacar que, segundo a legislação vigente, o cálculo dos 70% deve considerar o montante anual de recursos creditados – incluindo as complementações da União (VAAF e VAAT) – e que não podem ser incluídas despesas com aposentadorias e pensões, conforme dispõe o art. 71, VI, da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Assim, considerando o caráter essencial da valorização dos profissionais da educação e a necessidade de correta aplicação dos recursos públicos, solicito ao Poder Executivo que analise e execute o rateio das sobras do FUNDEB, caso constatada a existência de recursos remanescentes.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2025

ANDERSON MAIA DOS SANTOS – (MDB)
Vereador – Santos Coquinho

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **27/11/2025 11:21**

Checksum: **663751C873882A505096B13A96477D06D4694E940A366E07469FC9B2265ABC72**